



PROJETO DE LEI Nº. 100/2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Recursos Financeiros para entidades prestadoras de serviços essenciais ao Município, a título de Subvenção Social e Contribuição.

PARANÁ, APROVOU,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na modalidade de Subvenção Social, para entidades prestadoras de serviços essenciais, nas áreas educacional, assistencial, cultural e de saúde, bem como, contribuição para os órgãos de apoio administrativo no âmbito Municipal para o exercício financeiro de 2012, nos termos dos artigos 16, da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 26, da Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 21, I, §§ 1º. e 2º., da Lei Municipal Nº. 2.458, de 15 de julho de 2011 (Lei de diretrizes orçamentária), conforme segue:

| ENTIDADES | NO VALOR DE ATÉ R\$ |
|--|------------------------|
| Lar Marília Barbosa | 77.700,00 |
| Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé | 14.700,00 |
| Conselho Central de Cambé da Sociedade São Vicente de Paulo | 14.700,00 |
| Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região – ADEVILON | 14.700,00 |
| Centro de Recuperação Vida Nova – CERVIN | 29.400,00 |
| Instituto do Câncer de Londrina | 28.350,00 |
| Instituto Irmãs da Reparação | 14.700,00 |
| Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER | 53.800,00 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema CISMEPAR | 150.000,00 |
| Associação Refúgio | 24.000,00 |
| Associação dos Municípios do Médio Paranapanema | 47.250,00 |
| Associação dos Municípios do Paraná – AMP | 31.500,00 |
| Consórcio Intermunicipal para Proteção Ambiental na Bacia do Rio Tibagi – COPATI | 8.000,00 |
| Corporação Musical Sete de Setembro | 84.000,00 |
| Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania-CISMEL. | 50.000,00 |



Art. 2º A liberação do recurso a cada entidade, será de até o valor acima mencionado, e obedecerão as normas de convênio a serem firmados entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 02 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para transferência de recursos financeiros a título de subvenção e contribuição a entidades sem fins lucrativos, de forma conveniada, cumprindo o que dispõe o artigo 26 § 2º da Lei Complementar Nº. 101 – LRF.

Trata-se de transferência de recursos do Município consignados em orçamento para o exercício financeiro de 2011, destinados às entidades que, em substituição ao Poder Público, executa serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social, no atendimento da população mais carente de nosso município.

É importante destacar que estas entidades vem há anos prestando serviços à população, sempre apresentando bom desempenho, cumprindo os padrões necessários de atendimento à nossa comunidade.

Contando com o habitual interesse dessa egrégia Casa, solicitamos que a referida matéria seja apreciada em regime de urgência, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à inteira disposição dos Nobres Edis, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cambé, 02 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal